



ESTADO DO CEARÁ
**Prefeitura Municipal de
Farias Brito**

LEI N°. 1.143

De 11 de outubro de 2005

Dispõe sobre o custeio de despesas de transporte dos professores da rede municipal de ensino e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas de transporte dos professores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º. O custeio de despesa de que trata o **caput** deste artigo, será concedido aos professores que se deslocam da sede do município para outras localidades, onde o Município não oferece transporte para docentes.

§ 2º. O pagamento aos servidores far-se-á mediante folha complementar.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos à 1º de agosto de 2005.



ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Farias Brito

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, em 11 de outubro de 2005.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL